



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 13 / 05 / 2022

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 12.292, DE 11 DE MAIO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera a Lei nº 12.240, de 09 de março de 2022, para adequação do índice de reajuste dos servidores do grupo ocupacional do magistério e para dar nova redação à tabela remuneratória da Polícia Penal; as Leis nºs 9.245, de 31 de outubro de 2010, 11.568, de 10 de dezembro de 2019, 9.084, de 05 de maio de 2010, para definir o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas extras nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e datas especiais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 304, de 29 de março de 2022, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.240, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica concedido reajuste no vencimento, a partir de 1º de janeiro de 2022, para os servidores do grupo ocupacional do magistério no percentual de 33,24 (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).”

Art. 2º Os §§ 1º e 8º do art. 4º da Lei nº 9.245, de 31 de outubro de 2010, com redação alterada pelo art. 3º da Lei nº 11.066, de 28 de dezembro de 2017, e art. 8º da Lei nº 12.240, de 09 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

§1º Para fins de percepção de verba concernente ao regime de que trata o caput deste artigo, o servidor policial civil receberá uma contraprestação na proporção de 2/30 (dois trinta avos) de sua remuneração, por 24 (vinte e quatro) horas excedentes ou proporcionais trabalhadas à disposição da Administração Pública, sendo majorada em 30% (trinta por cento) quando se tratar de horas extras nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e datas especiais.

.....

§ 8º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será de R\$ 12,00 (doze reais), de segunda a quinta-feira, e de R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e datas especiais.”

Art. 3º O caput e o § 4º do art. 2º da Lei nº 11.568, de 10 de dezembro de 2019, com redação alterada pelo art. 9º da Lei nº 12.240, de 09 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ -1700 poderá se oferecer ou ser convocado para prestar serviço em regime de hora excedente, fora do regime ordinário, também denominado “Plantão Extra”, correspondente a 24 horas de trabalho, e será remunerado na razão de 4/30 (quatro trinta avos) do vencimento de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo majorada em 30% (trinta por cento) quando se tratar de horas extras nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e datas especiais.

.....

§4º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será de R\$ 12,00 (doze reais), de segunda a quinta-feira, R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e datas especiais.”

Art. 4º O caput do art. 1º da Lei nº 9.084, de 05 de maio de 2010, e o seu parágrafo único, acrescido pelo art. 10 da 12.240, de 09 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os Militares do Estado da Paraíba da ativa, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviços em regime de plantão extraordinários, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do soldo e habilitação do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas, sendo majorada em 30% (trinta por cento) quando se tratar de horas extras nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e datas especiais.

Parágrafo único. O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será de R\$ 12,00 (doze reais), de segunda a quinta-feira, e de R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e datas especiais.”

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 12.240/2022 (tabela de remuneração da Polícia Penal) passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de maio de 2022.



ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 12.292, DE 11 DE MAIO DE 2022
ANEXO ÚNICO

“ANEXO III
POLÍCIA PENAL DA PARAÍBA

TABELA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS – ATIVO PARA 2022							
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENTAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	BOLSA	TOTAL
1701 A I	170111	1.666,44	833,22	778,78	600,00	791,88	4.670,32
1701 A II	170112	1.743,16	871,58	778,78	600,00	791,88	4.785,40
1701 A III	170113	1.823,72	911,86	778,78	600,00	791,88	4.906,24
1701 A IV	170114	1.908,30	954,15	778,78	600,00	791,88	5.033,12
1701 A V	170115	1.997,12	998,56	778,78	600,00	791,88	5.166,34
1701 A VI	170116	2.090,38	1.045,19	778,78	600,00	791,88	5.306,23
1701 A VII	170117	2.188,30	1.094,15	778,78	600,00	791,88	5.453,11
1702 B I	170221	1.910,54	955,27	778,78	600,00	875,47	5.120,06
1702 B II	170222	1.998,77	999,38	778,78	600,00	875,47	5.252,40
1702 B III	170223	2.091,41	1.045,70	778,78	600,00	875,47	5.391,37
1702 B IV	170224	2.188,68	1.094,34	778,78	600,00	875,47	5.537,28
1702 B V	170225	2.290,82	1.145,41	778,78	600,00	875,47	5.690,49
1702 B VI	170226	2.398,07	1.199,03	778,78	600,00	875,47	5.851,36
1702 B VII	170227	2.510,68	1.255,34	778,78	600,00	875,47	6.020,27
1703 C I	170331	2.190,96	1.095,48	778,78	600,00	969,88	5.635,11
1703 C II	170332	2.292,43	1.146,21	778,78	600,00	969,88	5.787,31
1703 C III	170333	2.398,97	1.199,48	778,78	600,00	969,88	5.947,12
1703 C IV	170334	2.510,83	1.255,42	778,78	600,00	969,88	6.114,92
1703 C V	170335	2.628,29	1.314,15	778,78	600,00	969,88	6.291,11
1703 C VI	170336	2.751,63	1.375,81	778,78	600,00	969,88	6.476,10
1703 C VII	170337	2.881,13	1.440,56	778,78	600,00	969,88	6.670,35
1704 D I	170441	2.495,36	1.247,68	778,78	600,00	969,88	6.091,71
1704 D II	170442	2.612,05	1.306,02	778,78	600,00	969,88	6.266,73
1704 D III	170443	2.734,57	1.367,28	778,78	600,00	969,88	6.450,51
1704 D IV	170444	2.863,21	1.431,61	778,78	600,00	969,88	6.643,48
1704 D V	170445	2.998,29	1.499,15	778,78	600,00	969,88	6.846,10
1704 D VI	170446	3.140,12	1.570,06	778,78	600,00	969,88	7.058,85
1704 D VII	170447	3.289,05	1.644,52	778,78	600,00	969,88	7.282,24
1705 E I	170551	2.845,42	1.422,71	778,78	600,00	969,88	6.616,79
1705 E II	170552	2.979,61	1.489,80	778,78	600,00	969,88	6.818,07
1705 E III	170553	3.120,51	1.560,25	778,78	600,00	969,88	7.029,42
1705 E IV	170554	3.268,45	1.634,22	778,78	600,00	969,88	7.251,34
1705 E V	170555	3.423,79	1.711,89	778,78	600,00	969,88	7.484,35
1705 E VI	170556	3.586,90	1.793,45	778,78	600,00	969,88	7.729,01
1705 E VII	170557	3.758,16	1.879,08	778,78	600,00	969,88	7.985,90

.....”